



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 17/2017
Licitação: Dispensa nº 13/2017
Contrato nº 10/2017

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Ademir Rocha - ME, tendo por objeto a prestação de serviços de confecções de carimbos e troca de refis e borrachas, para uso nos diversos setores desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Alfenas, sediada à Praça Dr. Fausto Monteiro, n.º 330, nesta cidade de Alfenas, CEP 37.130-000, CNPJ nº 04.372.444/0001.09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Carlos de Moraes, e a empresa Ademir Rocha - ME, com sede à Rua Presidente Arthur Bernardes, n.º 1.111, bairro Centro, na cidade de Alfenas (MG), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.360.605/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ademir Rocha, portador do RG nº M-2.167.343, expedido pela SSP/MG e do CPF nº 354.041.596-34, pactuam o presente contrato, em virtude do processo administrativo 17/2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de confecção de carimbos:

- 1- P 20 – Medida: 37mm.x14mm.;
- 2- P 30 – Medida: 47mm.x18mm.;
- 3- P 40 – Medida: 59mm.x23mm.;
- 4- P 50 – Medida: 69mm.x30mm.;
- 5- R 24 – Medida: 24mm.;
- 6- R 30 – Medida: 30mm;

Prestação de serviços de troca de refil e borracha em carimbos:

- 7- P 20;
- 8- P 30;
- 9- P 40;
- 10- P 50;
- 11- R 24;
- 12- R 30;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado pela Contratada, através de serviços parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante Ordem de Fornecimento e entrega do objeto em até 5 (cinco) dias após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global estimativo de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de cada serviço, o que segue abaixo:

- 1- Serviços de confecção de carimbos P20 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- 2- Serviços de confecção de carimbos P30 - R\$ 30,00 (trinta reais);
- 3- Serviços de confecção de carimbos P40 - R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 4- Serviços de confecção de carimbos P50 - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- 5- Serviços de confecção de carimbos R24 - R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 6- Serviços de confecção de carimbos R30 - R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 7- Serviços de troca de refil e borracha carimbos P20 – R\$ 20,00 (vinte reais);
- 8- Serviços de troca de refil e borracha carimbos P30 – R\$ 20,00 (vinte reais);
- 9- Serviços de troca de refil e borracha carimbos P40 – R\$ 20,00 (vinte reais);
- 10- Serviços de troca de refil e borracha carimbos P50 – R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
- 11- Serviços de troca de refil e borracha carimbos R24 – R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
- 12- Serviços de troca de refil e borracha carimbos R30 – R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas realizadas deverá ser efetuado somente após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. Recebida a nota fiscal eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE e, após as conferências, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2017, para entrega total dos serviços constantes da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da Lei e de acordo com os interesses das partes.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a requisitar os serviços na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o material efetivamente solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria econômica: 3.3.90.39.00; Ficha 12.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, conforme especificações, sob pena de mesma incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratada deverá prestar p serviço constante da cláusula primeira sem aumento de qualquer ônus para a Contratante.

§2º - O serviço fornecido pela Contratada deverá ser dentro das especificações legais e do órgão controlador.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

§1º Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

§2º Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
 - a) até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- b) superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no D.O.E, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Alfenas-MG, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Alfenas (MG), 13 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ADEMIR ROCHA
Ademir Rocha - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: NOME: _____

NOME: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____